



=====PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=====

LEI Nº.1026

de 20 de abril de 1976

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

B R A S I L

'''

Autoriza a Municipalidade fazer
doação de área de terras à enti-
dade que especifica.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal
de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis autorizada a doar, à Associação Beneficente
de Cordeirópolis, entidade beneficente, sem fins lucrativos,
com sede nesta cidade de Cordeirópolis, registrada sob nº.689,
no Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Registro de Imóveis e
Anexo de Limeira-S.P., uma área de terras de aproximadamente
10.545,75 m². (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco metros
quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), situada à
rua Manoel Beraldo, nesta Cidade, havida de Antonio Botion e
sua mulher, a título de desapropriação amigável, conforme es-
critura de 12/02/1969, do Tabelião de Cordeirópolis, livro 25,
fls. 91, transcrição nº. 18.422, livro 3-T, fls. 86, do Regis-
tro de Imóveis da 1ª Circunscrição, de Limeira-S.P., área essa
que assim se descreve:- "Inicia-se no ponto "1", pela rua Mano-
el, seguindo em linha reta rumo 105° SO, pela mesma, com 89,40
ml, até atingir o ponto "2"; deflete à direita, em linha reta,
rumo 69° 40' NO, com 120,00 ml, confrontando com a Av. Sauda-
de, até atingir o ponto "3"; deflete à direita, em linha reta,
rumo ao ponto "4", com 79,40 ml, confrontando com propriedade
da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (área remanescente);
deflete à direita, em linha reta, rumo 73°40'E, com 123,80 ml,
confrontando com propriedade de Antonio Botion e sua mulher,
até atingir o ponto inicial "1", fechando o perímetro, confor-
me levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - A área, objeto da presente
doação, será destinada à construção de um hospital, a cargo da
donatária, no prazo de 5 (cinco) anos, devendo, no título,
constar o encargo, o prazo, e a cláusula de retrocessão.

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
B R A S I L

111

- 2 -

Lei nº.1026 - de 20 de abril de 1976

continuação

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de abril de 1976.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOSE ALEXANDRE CELOTI".

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de abril de 1976.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "NELSON MORALES ROSSI".

Secretário

-00o-

1